



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIÇÃO DO VETO AO PL013/2026 – MENSAGEM DE VETO Nº 024/2026.

Data: 05 de maio de 2026.

Relator: Brian Pereira

Ementa:

Análise da Mensagem de Veto nº 024/2026 – Veto integral à Proposição que “Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública, da associação “Minha rua é um pomar” e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise da Mensagem de Veto nº 024/2026, por meio da qual o Chefe do Poder Executivo Municipal comunica a esta Câmara Legislativa sua decisão de vetar integralmente o Projeto de lei nº 013/2026, que “Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública, da associação “minha rua é um pomar” e dá outras providências”. do vereador Banana Zé Rosa.

Preliminarmente, cumpre enaltecer o inegável mérito da proposição e a elevadíssima relevância das atividades socioambientais, que o Projeto Minha Rua é um Pomar se propõe a desenvolver em Santa Luzia. O fomento ao plantio de árvores frutíferas em calçadas, praças e escolas públicas, bem como a promoção de rodas de conversa sobre educação ambiental e sustentabilidade, traduzem iniciativas de claro interesse coletivo. Trata-se de um trabalho salutar que dialoga diretamente com o bem-estar da nossa população e a preservação do meio ambiente, merecendo todo o respeito e o devido encorajamento por parte do Poder Público.





Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350030003400310039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

II – IMPEDIMENTOS - ANÁLISE JURÍDICA

Ao analisarmos o arcabouço documental que instrui o projeto a luz dos princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37, caput, da CRFB/88) e da Lei Municipal nº 3.386/2013 (norma de regência), constata-se que a propositura não preenche os requisitos objetivos mínimos para a concessão da chancela de utilidade pública. Foram identificados os seguintes impedimentos insuperáveis:

Não Cumprimento do Lapso Temporal Mínimo de Funcionamento

O art. 1º inciso II, e o art. 2º, parágrafo único, inciso VI, da Lei Municipal nº 3.386/2013 exigem como requisito *sine qua non* comprovação de que a entidade se encontre em funcionamento regular "há mais de um ano". Considerando que estamos em março de 2026, verifica-se que o próprio "Atestado de Funcionamento" emitido pela Câmara Municipal (fl. 5) certifica que a entidade está em "pleno e regular funcionamento desde outubro de 2025". Logo, a entidade possui 5 (cinco) meses de operação formalmente atestada. A aprovação da lei viola frontalmente a exigência temporal objetiva imposta pela legislação municipal.

Incompatibilidade da Natureza Jurídica (Entidade Registrada como Sociedade Empresária)

O art. 1º da Lei nº 3.386/2013 é taxativo ao destinar o instituto da utilidade pública a "Sociedades Civis, as Associações, as Fundações" com fim exclusivo de servir desinteressadamente & coletividade. Contudo, o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral emitido pela Receita Federal (fl. 18) atesta que a beneficiária se encontra ativa e inscrita sob o código de Natureza Jurídica "206-2 - Sociedade Empresária Limitada", ostentando o nome empresarial "PROJETO MINHA RUA E UM POMAR LTDA". Embora exista uma Ata de Assembleia Geral demonstrando a intenção de conversão para Associação Privada, o registro que produz efeitos perante o Fisco e terceiros ainda a classifica como empresa. Como a lei não cumpre os requisitos legais, sua sanção traria potencial risco de responsabilização do Executivo.

Erro Material no Texto do Projeto de Lei



Rua Direita, 750 - Centro



Telefone: (31) 35063000

Autenticar documento em <https://spl.cms.santaluzia.mg.gov.br/autenticidade>

Santa Luzia

Minas Gerais

CEP 33010-000

com o identificador 350630003400310039003A005400520041001 Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350030003400310039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

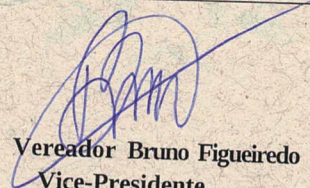
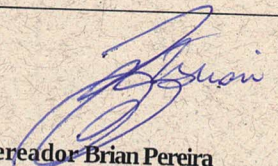
Soma-se aos impedimentos materiais um erro formal insanável no texto da proposição. O art. 1º da Proposição de Lei nº 016/2026 pretende reconhecer a utilidade pública de entidade inscrita no CNPJ sob o número 55.508.229/0001-70. Todavia, os documentos formais acostados demonstram inequivocamente que o número de inscrição correto da entidade é 55.508.029/0001-70. A sanção de uma lei contendo o identificador fiscal equivocado resultaria em ato normativo natimorto e ineficaz, impossibilitando a fruição de qualquer direito pela entidade pretendida.

III – CONCLUSÃO

A Comissão Especial, por unanimidade, diante dos impedimentos observados, opina favoravelmente a manutenção do veto ao Projeto de Lei nº 013/2026, que “Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública, da associação “minha rua é um pomar” e dá outras providências”, nos termos apresentados.

Salvo melhor juízo, este é o parecer,
Câmara Municipal de Santa Luzia, 05 de maio de 2026.

COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIÇÃO DO VETO AO PL013/2026 – MENSAGEM DE VETO Nº 024/2026

 Vereador Dú do Salão Presidente	 Vereador Bruno Figueiredo Vice-Presidente	 Vereador Brian Pereira Relator
---	---	---





Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350030003400310039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.